

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO), vinculado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), tem como objetivo principal o oferecimento de cursos de pós-graduação stricto sensu em dois níveis: mestrado e doutorado. O Programa visa a formação temática de docentes, pesquisadores e profissionais qualificados e habilitados para:

- I – desenvolver com autonomia e aprimorar fundamentos teóricos e metodológicos na área de geografia;
- II – ampliar e aprofundar o ensino e a pesquisa de natureza geográfica;
- III – difundir o conhecimento produzido em fóruns acadêmicos e publicações científicas qualificadas;
- IV – aprofundar e desenvolver a formação científica adquirida no curso de graduação, aprimorando a capacidade de pesquisa e o poder criador no campo da geografia;
- V – fomentar a difusão do conhecimento geográfico para públicos não-acadêmicos.

Art. 2º O Programa inclui como uma de suas políticas acadêmicas fomentar intercâmbios com instituições nacionais e estrangeiras de reconhecida reputação para a realização de cursos, estágios e pesquisas.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Seção I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A administração do Programa de Pós-Graduação em Geografia será constituída por:

- I – Colegiado do Programa;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria.

Seção II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Geografia tem como órgão máximo o Colegiado.

Art. 5º O Colegiado é o responsável pela integração dos estudos em nível de mestrado e de doutorado, e por sua condução temática, didática e científica, sendo composto pelos docentes e pelas representações dos técnicos administrativos e dos discentes do nível mestrado e do nível doutorado.

§ 1º O corpo docente será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com titulação de doutor, credenciados nos termos dos dispositivos normativos vigentes e em consonância com as orientações da área de geografia da CAPES.

§ 2º A representação discente será formada, tanto para o mestrado como para o doutorado, por titular e suplente eleitos por seus pares, discentes dos respectivos cursos do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de representação discente de doutorado.

Art. 6º São atribuições do Colegiado:

- I – fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do curso;
- II – propor e manter atualizado junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação:
 - a) as disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo do curso, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, carga horária, número de créditos e condições de creditação;
 - b) as alterações da estrutura curricular e do Regimento do Programa.
- III – elaborar e aprovar o Edital de Seleção discente e encaminhar para apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- IV – constituir comissões de bolsas, de autoavaliação, e de acompanhamento discente e integridade em pesquisa;
- V – aprovar a composição das bancas examinadoras para as defesas de Dissertação/Tese;
- VI – credenciar e descredenciar docentes, observado o que estabelece os Artigos 11 e 12 deste Regimento;
- VII – decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;
- VIII – opinar sobre infrações disciplinares discentes, recursos interpostos e, quando for o caso, encaminhar a decisão dos órgãos competentes;
- IX – eleger Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso;
- X – elaborar o Regimento Interno do Programa;
- XI – designar comissão de seleção para organização de processo de seleção e admissão discente;
- XII – opinar sobre qualquer outra matéria do interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos da Unidade ou da administração superior;
- XIII – sugerir docente ou instituir comissão especial transitória, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições.

Seção III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O Programa terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), tendo habilitação ao mandato, docentes permanentes com vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado terão um(a) só Coordenador(a) e um(a) só Vice-Coordenador(a).

§ 2º O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) não poderão assumir concomitantemente Coordenação e Vice-Coordenação em Programas da UFPE.

§ 3º O Coordenador(a) será substituído em sua ausência ou impedimentos pelo(a) Vice-Coordenador(a).

§ 4º O mandato do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) será de dois anos, sendo permitida uma única recondução, em nova eleição.

§ 5º A eleição ocorrerá mediante convocação do Colegiado do Programa, em um prazo de até 60 dias antes do término do mandato.

Art. 8º São atribuições da Coordenação:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado, sejam elas de caráter presencial, preferencialmente, ou não presencial, e esta de forma síncrona ou assíncrona;
- II – solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III – articular-se com a comissão de Pós-Graduação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes emanadas;
- IV – organizar o calendário do curso a ser homologado pelo Colegiado;
- V – responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VI – fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VII – propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de Seleção;
- VIII – apresentar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no prazo estipulado, relatório anual das atividades do Programa;
- IX – estabelecer e manter contato com outros centros de ensino e pesquisa, e com órgãos financiadores, nacionais e internacionais;
- X – providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- XI – cumprir e fazer cumprir com as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em resoluções dos Conselhos superiores e do Regimento Interno;
- XII – juntamente com o Colegiado, empenhar esforços para cumprir com as determinações vigentes na área de avaliação do Programa junto à CAPES, em busca da manutenção dos padrões de excelência preconizados pela CAPES.

Art. 9º As reuniões do Colegiado serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, salvo em caso de urgência, cujo prazo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou não presencial.

§ 3º Quando as reuniões ocorrerem de forma não presencial serão adotadas comunicações síncronas ou assíncronas por meio de diferentes ferramentas de interação que permita aos membros do Colegiado participar das deliberações.

§ 4º Para constituição do quórum mínimo das reuniões do Colegiado será considerada a presença da maioria simples dos docentes permanentes, representante dos técnicos

administrativos e representantes discentes, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

§ 5º Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 6º A representação discente terá direito a 1 (um) voto por nível.

Seção IV DA SECRETARIA

Art. 10 São atribuições da Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do Programa:

- I – executar as tarefas administrativas atribuídas pela Coordenação do Programa;
- II – organizar e manter atualizadas as leis, resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- III – manter os registros discentes e docentes atualizados;
- IV – organizar administrativamente e divulgar o processo de seleção para o ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação;
- V – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI – preparar e coletar os elementos e as informações relevantes para a elaboração dos relatórios e prestações de contas;
- VII – manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- VIII – auxiliar a Coordenação no preenchimento do relatório anual das atividades do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Geografia será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que atuam no programa de forma mais direta e contínua, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo seu núcleo principal e estável de docentes;

§ 2º O corpo docente permanente não pode ser inferior a 70% do total de docentes, e deve ser composto por pelo menos 70% dos docentes titulados na área de geografia (graduação, mestrado ou doutorado). Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados no parágrafo anterior e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, observando o mínimo de 1 disciplina a cada 2 anos;
- II - coordenem pelo menos 1 projeto de pesquisa junto ao Programa;
- III - orientem discentes de mestrado ou doutorado do Programa;
- IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando, na qualidade de docente ou pesquisador(a) aposentado(a), tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
b) quando cedido(a), por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
c) quando, a critério e decisão do Programa, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o(a) docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º Docentes Colaboradores contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em grupos de pesquisa, contudo, sem manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo Comitê de Área. A porcentagem de docentes colaboradores não poderá exceder 30% do total de docentes do Programa.

§ 4º Docentes Visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. A atuação no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 12 O(a) Docente Permanente ou Colaborador(a) será credenciado(a) no Programa através de edital, na forma estabelecida neste Regimento Interno e em instrução normativa interna, observada normativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e respeitada a necessidade de docentes por linha de pesquisa e a proporcionalidade de área, com atendimento aos seguintes critérios:

- I – possuir título de doutorado;
- II – ter produção científica relevante nos últimos quatro anos vinculada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III – ter disponibilidade para lecionar disciplinas da estrutura curricular do curso;
- IV – ter disponibilidade para orientação de discentes do Programa;
- V - apresentar projeto de pesquisa aprovado por órgãos de fomento, ou pelo pleno do Departamento ou pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE.

Parágrafo Único: A produção científica mencionada no inciso II deste artigo corresponde a um mínimo de 04 (quatro) trabalhos publicados nos últimos quatro anos, caracterizados de acordo com os itens abaixo:

- I – artigo(s) em periódico(s) qualificado(s), que equivale aos estratos pontuados do Qualis, atribuídos pela comissão de Área/CAPES, respeitado o estrato e seu devido peso vigente;
- II – livro(s) ou capítulo(s) de livro(s) em editoras, com qualificação equivalente à atribuída pela comissão de Área/CAPES;
- III – deverá ser, impreterivelmente, apresentado 1 (um) artigo publicado em um dos quatro estratos superiores do Qualis, para compor o mínimo total de trabalhos exigidos neste parágrafo.

Art. 13 A manutenção de docente no Programa dependerá do resultado da avaliação de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, considerando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado, sejam elas de caráter presencial ou não presencial, e participação em comissões examinadoras;

II - ter produção científica (bibliográfica) e técnica comprovada e atualizada nos últimos quatro anos, considerando o mínimo de 04 (quatro) trabalhos publicados nos últimos quatro anos;

II - execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação.

§ 1º Docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º Para efeitos da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação realizada pela CAPES, cada docente deverá, impreterivelmente, apresentar o mínimo de 1 (um) artigo publicado em um dos quatro estratos superiores do Qualis, respeitado o ciclo de avaliação.

§ 3º Docente que em quatro anos consecutivos não atender ao disposto neste artigo será descredenciado(a) do Programa, não podendo atuar no mesmo até novo processo de credenciamento aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14 O Programa de Pós-Graduação em Geografia oferece cursos *stricto sensu* em nível de mestrado e doutorado, na área de concentração Regionalização e Análise Regional.

Parágrafo Único: Novas áreas de concentração poderão vir a ser criadas mediante aprovação pelo Colegiado do Programa e órgãos superiores.

Art. 15 O mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses e o doutorado a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e prazo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no curso até a data da efetiva defesa de Dissertação ou Tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, e o doutorado por até 12 (doze) meses.

§ 2º A critério do Colegiado, será permitido o trancamento de vínculo por um período de até 6 (seis) meses, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão dos respectivos cursos.

Art. 16 O Programa reúne seus estudos em 04 linhas de pesquisa, a saber:

I – Análise ambiental, dinâmica superficial e climática das paisagens;

II – Dinâmicas territoriais do desenvolvimento e regionalizações;
III – Espaço agrário, ruralidades, movimentos sociais e políticas públicas;
IV – Educação geográfica, cultura, política e inovação na produção contemporânea do espaço.

Art. 17 As linhas de pesquisa são integradas por projetos de pesquisa, investigações desenvolvidas por docentes do Programa, discentes e participantes externos.

Art. 18 Os componentes curriculares que compõem a estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado são classificados em obrigatórios e optativos.

Art. 19 A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teóricas ou práticas.

Art. 20 Discentes de mestrado deverão integralizar 24 (vinte quatro) créditos, sendo 12 (doze) créditos de componentes obrigatórios, e os demais 12 (doze) créditos complementares devem ser obtidos por meio de componentes optativos. Discentes do doutorado deverão integralizar 30 (trinta) créditos, sendo 12 (doze) créditos de componentes obrigatórios, e os demais 18 (dezoito) créditos complementares devem ser obtidos por meio de componentes optativos.

§ 1º A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em período anterior à matrícula inicial, se cursados em disciplinas com prazo de até 5 (cinco) anos, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi cursada até o momento de matrícula inicial.

§ 2º Os créditos aproveitados em disciplina isolada não poderão ultrapassar 1/3 (um terço) dos créditos necessários para a integralização do curso.

§ 3º O número de créditos aproveitados a partir de histórico escolar para o curso de mestrado não poderá exceder 12 créditos. O número de créditos aproveitados a partir de histórico escolar para o curso de doutorado não poderá exceder 16 créditos.

§ 4º Componentes cursados em outro Programa não serão considerados para aproveitamento se equivalentes aos componentes obrigatórios da estrutura curricular do PPGEIO. O impedimento ao aproveitamento de componente também se aplica a Seminário de Dissertação e a Seminário de Tese, mesmo se cursado no PPGEIO.

§ 5º Os créditos a serem aproveitados devem ser originários de disciplinas que estejam vinculadas a área de concentração e linha de pesquisa do PPGEIO, em curso de mestrado acadêmico ou profissional, ou curso de doutorado, recomendados pela CAPES ou, se cursadas no exterior, através de programas de bolsas concedidas por agências de fomento, nacionais ou estrangeiras.

§ 6º O aproveitamento de créditos de disciplinas é direto se presente a mesma disciplina na estrutura curricular interna do PPGEIO. O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outro Programa pode ser direto se houver similaridade de carga horária e créditos com disciplina da estrutura curricular interna do PPGEIO, e necessariamente indireto (por equivalência) se não houver similaridade de carga horária e créditos com disciplina da estrutura curricular interna do PPGEIO.

Art. 21 Discentes poderão realizar estágio de docência com objetivo de exercitarem a atividade docente, com a supervisão e acompanhamento de docente de disciplina de curso de graduação, em conformidade com normas de estágio de docência da UFPE.

§ 1º As atividades deverão ser acordadas com docente orientador(a) e docente ofertante da disciplina, que podem ser a mesma pessoa.

§ 2º Ao final de cada estágio de docência, discente deverá entregar o relatório das atividades desenvolvidas com anuência e avaliação de orientador(a) e de docente que supervisionou o estágio.

CAPÍTULO V ADMISSÃO

Seção I DA SELEÇÃO

Art. 22 A admissão ao Programa será feita mediante seleção pública, devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão aprovado em Colegiado, que será publicado no Boletim Oficial da UFPE e divulgado na página eletrônica do Programa.

Art. 23 Portadores de diploma de graduação (bacharelado e licenciatura plena) reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade Federal de Pernambuco poderão se candidatar ao mestrado.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, poderão participar do exame de seleção concluintes de curso de graduação, que só poderão realizar matrícula após a devida conclusão do curso de graduação.

Art. 24 Portadores de diploma de mestrado reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade Federal de Pernambuco poderão se candidatar ao doutorado.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, poderão participar do exame de seleção concluintes de curso de mestrado, que só poderão realizar matrícula após a devida conclusão do curso de mestrado.

Art. 25 A abertura de inscrição ao processo de seleção e admissão discente observará os seguintes itens:

- I – período e local em que as inscrições serão recebidas;
- II – condições para inscrição;
- III – época e local da seleção.

§ 1º Os procedimentos e etapas, os documentos necessários, o número de vagas, o modo de ingresso, o calendário, o prazo de validade, os critérios de seleção, a matrícula e as demais disposições serão definidos em Edital de Seleção e Admissão aprovado pelo Colegiado a cada processo seletivo.

§ 2º O provimento de vagas destinadas às políticas de ações afirmativas será regido por resolução específica em vigência quando do lançamento do Edital de Seleção.

Seção II

DA MATRÍCULA

Art. 26 Será assegurada a matrícula de candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no exame de seleção, obedecidos ordem de classificação e limite de vagas ofertadas.

§ 1º O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) deverá apresentar certificado de conclusão do curso de graduação, para matrícula no curso de mestrado, e certificado de conclusão de curso de mestrado, para matrícula no curso de doutorado.

§ 2º Não é permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu na UFPE.

Art. 27 No ato da matrícula inicial, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – formulário de pré-matrícula;

II – cópia do documento de identidade (RG) ou passaporte, no caso de estrangeiro;

III – cópia do cadastro de pessoa física (CPF);

IV – cópia do certificado de conclusão de graduação, no caso do mestrado, ou cópia do certificado de conclusão de mestrado, no caso de doutorado;

V – certificado de quitação eleitoral atualizado desde última eleição.

Art. 28 O(a) candidato(a) classificado(a) para o curso de mestrado ou doutorado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 29 A matrícula será semestral, segundo os procedimentos em vigência. A não realização da matrícula dentro do prazo estipulado resultará na caracterização de abandono do curso.

Art. 30 Discentes regulares de outros programas de pós-graduação da UFPE poderão se inscrever em disciplinas isoladas mediante apresentação de vinculação com o curso do qual procedem. Também poderá se inscrever, em até duas disciplinas isoladas por período letivo, aluno especial de outra instituição de ensino superior com pós-graduação reconhecida pela CAPES e egresso de curso de graduação reconhecido pelo órgão federal competente.

§ 1º Aluno especial inscrito em disciplina isolada não terá vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFPE.

§ 2º A aceitação de aluno especial em disciplina isolada será condicionada ao limite de vagas estabelecida por docente ofertante da disciplina.

§ 3º A critério do Colegiado, os créditos obtidos como aluno especial sem vínculo ao Programa poderão ser computados em caso de posterior efetivação da matrícula regular após aprovação em exame de seleção.

Art. 31 Será permitido o cancelamento ou a matrícula em disciplina no prazo regular de matrícula do período letivo. Situação diversa será submetida a avaliação do Colegiado.

Art. 32 Discente poderá solicitar ao Colegiado, com anuência do(a) orientador(a), trancamento de vínculo por motivos relevantes, até o prazo máximo de 6 meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo para a conclusão do respectivo curso.

§ 1º O trancamento de que trata o *caput* não pode ocorrer no primeiro período letivo do curso nem após o penúltimo mês do prazo regular de curso (até 23º mês para mestrado e até 47º mês para doutorado), salvo em caso de gestação ou problema de saúde devidamente comprovado.

§ 2º Esgotado o período de trancamento e não manifestado, em formulário próprio, o interesse de manutenção do vínculo no prazo de até 15 (quinze) dias, o discente será desligado do curso.

Art. 33 A critério do Colegiado, respeitadas as exigências de instrução normativa interna de bolsas e resoluções das agências de fomento, poderá ser permitida a passagem de discentes do mestrado acadêmico para o doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

I - estar matriculado no curso há, no máximo, 18 (dezoito) meses;

II - ter concluído todos os créditos do mestrado;

III - ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do art. 35 deste Regimento;

IV - ter obtido aprovação em exame de qualificação.

§ 1º Para formalizar a solicitação de mudança de nível, o(a) orientador(a) do(a) discente deverá entregar ao PPGEQ requerimento solicitando a mudança de nível a discente com as devidas justificativas para tal solicitação.

§ 2º A mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo não exime discente da necessidade de apresentar Dissertação para defesa perante comissão examinadora, conforme capítulo VIII deste Regimento.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DISCENTE

Art. 34 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 75% da carga horária correspondente.

Art. 35 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa, ou por outro processo, a critério de docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A – excelente, considerado aprovado e com direito a crédito, correspondente a valor numérico entre 9,0 e 10,00.

B – bom, considerado aprovado e com direito a crédito, correspondente a valor numérico entre 8,0 e 8,9.

C – regular, considerado aprovado e com direito a crédito, correspondente a valor numérico entre 7,0 e 7,9.

D – insuficiente, considerado reprovado e sem direito a crédito, correspondente a valor numérico abaixo de 7,0.

F – reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 36 Para fins de aferição do rendimento acadêmico discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00

B = 3,00

C = 2,00

D = 1,00

F = 1,00

Parágrafo Único: O Coeficiente de Rendimento (CR) será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

CR – coeficiente de rendimento

Ni – valor numérico do conceito da disciplina “i”

Ci – número de créditos da disciplina “i”

Art. 37 Discente que obtiver conceito “D” em qualquer disciplina obrigatória deverá repeti-la.

Art. 38 O desligamento discente de curso, conforme decisão do Colegiado, ocorrerá em alguma das seguintes situações:

I – não defender Dissertação ou Tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II – ausência de realização de matrícula no período definido pelo calendário oficial;

III – manifestação própria de decisão pela desistência do curso. Diante da situação, será efetuado o registro da finalização do vínculo do discente por motivo de abandono;

IV – reprovação em segundo exame de qualificação; o agendamento do segundo exame de qualificação deverá ocorrer em até 60 dias;

V – obter dois conceitos finais "D" na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;

VI – rendimento acadêmico não satisfatório, isto é, rendimento acadêmico abaixo de 2,0 (dois) em dois períodos consecutivos;

VII – esgotado o período de trancamento e não manifestado, em formulário próprio, o interesse de manutenção do vínculo no prazo de até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO DISCENTE

Art. 39 Cada discente, desde sua matrícula inicial, terá orientação de integrante do corpo docente do Programa.

§ 1º A critério do Colegiado, docentes do PPGEIO, bem como docentes de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* com título de doutorado ou pesquisadores doutores poderão participar da orientação de Dissertações ou Teses em regime de coorientação, desde que os pedidos sejam formalizados com até 6 (seis) meses de finalização do prazo regular do curso.

§ 2º O número máximo de discentes por orientador(a) será conforme definição da comissão de área da CAPES, considerando a totalidade de discentes em orientação de

todos Programas que docente integre e a existência de PCI (Programa de Cooperação Interinstitucional) MINTER ou DINTER.

§ 3º A escolha da orientação discente será homologada pelo Colegiado.

§ 4º Excepcionalmente e a critério do Colegiado, poderá ocorrer orientação por dois docentes, sendo um deles necessariamente externo ao curso.

§ 5º É permitida a mudança de orientação, desde que haja concordância do novo orientador, com homologação pelo Colegiado.

§ 6º É vedada a atuação de docente como orientador(a) ou coorientador(a) que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo(a) íntimo(a) ou inimigo(a).

Art. 40 Poderão orientar Teses de doutorado docentes que tenham pelo menos dois anos de experiência de ensino de pós-graduação e que tenham orientado duas Dissertações de mestrado aprovadas.

Art. 41 Compete a docente em orientação dar assistência na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação ou Tese.

Art. 42 Poderão supervisionar estágio de pós-doutorado docentes do Programa com mínimo de 5 (cinco) anos de credenciamento e 5 (cinco) Teses em orientação concluídas.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU

Seção I DAS CONDIÇÕES

Art. 43 A candidatura para obtenção do grau de mestre(a) ou de doutor(a) deverá satisfazer as seguintes condições:

I – ter obtido o número total de créditos exigidos no Artigo 19 deste Regimento;

II – aprovação em exame de qualificação de mestrado ou de doutorado;

III – aprovação em exame de defesa de Dissertação para o mestrado ou Tese para o doutorado;

IV – atendimento às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UFPE, Resoluções dos Conselhos Superiores da UFPE e neste Regimento.

Art. 44 O exame de qualificação, a ser prestado ante a banca examinadora, é obrigatório e deverá ser realizado até 18 meses para mestrado e até 36 meses para doutorado, salvo se justificada a necessidade de prazo adicional, e constará de defesa oral do pré-projeto ou projeto de Dissertação/Tese, conforme decisão do(a) orientador(a). O não cumprimento de prazo de qualificação deverá ser justificado por discente com anuência do(a) orientador(a).

Parágrafo Único: A banca examinadora de qualificação de mestrado ou doutorado será composta por orientador(a) ou coorientador(a) e mais dois ou três membros com

titulação mínima de doutor, sendo permitida a participação de docentes de outros programas de pós-graduação stricto sensu e, excepcionalmente, de pesquisadores doutores. É vedada a participação concomitante de orientador(a) e coorientador(a) em mesma banca de qualificação.

Seção II **DA COMISSÃO EXAMINADORA**

Art. 45 O exame para a defesa da Dissertação ou Tese terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos. Para a formalização de defesa de Dissertação ou Tese, são requisitos a integralização dos créditos em histórico escolar e a aprovação em exame de qualificação.

Art. 46 Deverão ser entregues exemplares de Tese, por discentes de doutorado, e exemplares de Dissertação, por discentes de mestrado, a cada membro da Comissão Examinadora, inclusive aos suplentes, com prazo de antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias da data prevista para a defesa.

§ 1º A Dissertação ou Tese deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito, e será analisada pelo(a) orientador(a) se apresenta condições de ser examinada. Havendo parecer contrário do(a) orientador(a), discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem aval do(a) orientador(a), desde que disponha de prazo de, pelo menos, 20 (vinte) dias para a conclusão do curso.

§ 2º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 47 A Comissão Examinadora da Dissertação de mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, com título de doutorado, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao PPGEIO. A defesa deverá ser agendada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência para a data do evento, exceto se houver justificativa relevante apresentada pelo(a) presidente da comissão examinadora para a formação de banca a curto prazo, e desde que não seja inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes com título de doutorado, sendo 1 (um) deles externo ao PPGEIO.

§ 2º Integrantes da Comissão Examinadora deverão se pautar nas exigências deste Regimento e da Resolução de Pós-Graduação, sendo aprovados pelo Colegiado. Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docentes que se encontrem em situação prevista no § 6º do art. 39 deste Regimento em relação ao candidato ao grau e/ou entre si.

§ 3º A Comissão Examinadora será presidida pelo(a) orientador(a), com exceção para casos de impossibilidade de participação por afastamento de exercício ou por motivo de saúde devidamente comprovados, casos em que a comissão poderá ser presidida pelo(a) coorientador(a) ou outra pessoa indicada, desde que atenda aos requisitos para participação em banca definidos na resolução de Pós-Graduação da UFPE.

§ 4º É vedada a participação concomitante de orientador e coorientador em mesma Comissão Examinadora.

§ 5º Presidente da Comissão Examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da Dissertação, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e da duração da arguição e respostas.

Art. 48 A sessão de defesa de Dissertação ocorrerá de modo presencial ou não presencial e, em caso de sessão presencial, a participação de integrante da comissão examinadora poderá ocorrer de forma remota. Após a exposição discente, em tempo previsto de 30 (trinta) minutos, serão realizadas as arguições dos examinadores, seguidas pelas respectivas respostas.

Art. 49 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora de Dissertação, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado sendo atribuída uma das seguintes menções:

I – aprovação;

II – reprovação.

Parágrafo Único: Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora. Em caso de igualdade, o desempate será pela menção do(a) presidente da comissão examinadora.

Art. 50 A Comissão Examinadora da Tese de doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, com título de doutorado, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao PPGEIO. A defesa deverá ser agendada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência para a data do evento, exceto se houver justificativa relevante apresentada pelo(a) presidente da comissão examinadora para a formação de banca a curto prazo, e desde que não seja inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes com título de doutorado, sendo 1 (um) deles externo ao PPGEIO.

§ 2º Integrantes da Comissão Examinadora deverão se pautar nas exigências deste Regimento e da Resolução de Pós-Graduação, sendo aprovados pelo Colegiado. É vedada a participação de integrante que seja cônjuge do(a) discente ou que com ele(a) tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo(a) íntimo(a) ou inimigo(a).

§ 3º A Comissão Examinadora será presidida pelo(a) orientador(a), com exceção para casos de impossibilidade de participação por afastamento de exercício ou por motivo de saúde devidamente comprovados, casos em que a comissão poderá ser presidida pelo(a) coorientador(a) ou outra pessoa indicada, desde que atenda aos requisitos para participação em banca definidos na resolução de Pós-Graduação da UFPE.

§ 4º É vedada a participação concomitante de orientador(a) e coorientador(a) em mesma Comissão Examinadora.

§ 5º Presidente da Comissão Examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da Tese, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e da duração da arguição e respostas.

Art. 51 A sessão de defesa de Tese ocorrerá de modo presencial ou não presencial e, em caso de sessão presencial, a participação de integrante da comissão examinadora poderá ocorrer de forma remota. Após a exposição discente, em tempo previsto de 30 (trinta) minutos, serão realizadas as arguições dos examinadores, seguidas pelas respectivas respostas.

Art. 52 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora de Tese, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado sendo atribuída uma das seguintes menções:

I – aprovação;

II – reprovação.

Parágrafo Único: Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora. Em caso de igualdade, o desempate será pela menção do(a) presidente da comissão examinadora.

Seção III DO DIPLOMA

Art. 53 O diploma de mestrado ou doutorado em geografia será solicitado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação após aprovação discente em defesa de Dissertação ou Tese e seu cumprimento das seguintes condições:

I – apresentar, no prazo de até 180 dias, a contar da data de conclusão do curso, exemplar de sua Dissertação ou Tese para presidente da Comissão Examinadora, que deverá averiguar se foram cumpridas todas as modificações eventualmente sugeridas;

II – depositar versão definitiva da Dissertação ou Tese na Biblioteca Central, em quantidade, prazo e formatação definidos por normativa vigente do setor, e apresentar requerimento ao PPGeo para expedição de diploma acompanhado de documentação exigida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, entre elas o recibo de depósito da Dissertação ou Tese e o nada consta emitidos pela Biblioteca Central.

CAPÍTULO IX DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 54 As parcerias internacionais objetivam o desenvolvimento de atividades científicas em cooperação mútua com instituições estrangeiras e são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira.

Parágrafo Único: A realização de mestrado ou doutorado em cotutela deve assegurar a expedição do título por cada uma das instituições parceiras. Conforme estabelecido no convênio, o tempo de preparação da Dissertação ou Tese se repartirá entre as instituições interessadas e a defesa será preferencialmente em uma única ocasião.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 56 Este Regimento entrará em vigor após sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFPE.